

RESOLUÇÃO Nº. 447/2015

EMENTA: Complementa a Resolução CEP nº 46/1991 no que se refere à realização de provas em idioma estrangeiro de Concurso Público para ingresso na Carreira de Professor do Magistério Superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005679/2015-29, e

- “as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei” (parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.515/1997);
- é desejável e necessário promover a captação de docentes de alto nível no exterior, visando a ampliar a participação de pesquisadores altamente qualificados fora do país, bem como à maior inserção da Universidade no cenário científico internacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos Concursos Públicos para ingresso na Carreira de Professor do Magistério Superior, em complemento ao que trata a Resolução CEP nº 46/1991, poderá ser facultada a realização de suas provas em outro idioma, além do português, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Os Departamentos de Ensino que desejarem realizar as provas em idioma estrangeiro deverão levar em conta o seguinte:

- a) Parceria dos Departamentos de Ensino com Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- b) Divulgação nacional e internacional dos concursos;
- c) Integração do processo seletivo com o estágio probatório.

Parágrafo único - As disposições deste artigo não são de aplicação obrigatória nos Concursos Públicos realizados na área de Letras.

Art. 3º - Para que as provas sejam realizadas em idioma estrangeiro, observar-se-á:

I. Definição dos idiomas facultados aos candidatos, além do português, conforme decisão conjunta do Departamento de Ensino e dos seus parceiros Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF;

II. Requisitos mínimos para credenciar-se no Programa de Pós-Graduação stricto sensu, aprovados em plenária do respectivo Colegiado, caso algum candidato venha a requerer a realização das provas em idioma estrangeiro;

III. Constituição, pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu, de comissão específica, composta por, no mínimo, três membros indicados pelo respectivo Colegiado, para autorizar os requerimentos de inscrição que estejam em conformidade com os requisitos do Inciso II;

IV. Designação de membros de Comissão Examinadora, pelo Departamento de Ensino, aptos a acompanhar e a avaliar candidatos nos idiomas definidos conforme o inciso I, além das demais exigências referentes ao Concurso.

Art. 4º - Cumpridas as exigências do Artigo 3º e aprovados o Concurso e a Comissão Examinadora pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a CPD/PROGEPE solicitará à Superintendência de Relações Internacionais (SRI) a imediata divulgação internacional dos concursos antes mesmo da publicação oficial dos editais, pelo menos em português, espanhol, inglês e, eventualmente, outro idioma solicitado pelo Departamento de Ensino.

Art. 5º - A CPD/PROGEPE publicará página na internet, em português, inglês, espanhol e/ou outro idioma escolhido pelo Departamento de Ensino, na qual os candidatos no exterior poderão inscrever-se e anexar cópias de todos os documentos necessários.

Parágrafo único - No caso de candidato que tenha requerido realização de provas em idioma estrangeiro, a taxa de inscrição será cobrada apenas se seu requerimento for aprovado pela Comissão estabelecida pelo art. 3º, III, ou, no caso de indeferimento, se o candidato manifestar expressamente interesse pela realização de todas as provas do concurso em português.

Art. 6º - Todas as provas do candidato serão realizadas na UFF, pelo Departamento de Ensino responsável pela sua realização, conforme previsto na Resolução CEP nº 46/1991.

Parágrafo único - Nos concursos de que trata esta Resolução, currículo, projeto acadêmico-científico e memorial poderão estar redigidos nos idiomas definidos pelo Departamento de Ensino, independentemente de ter sido deferida a realização de provas em idioma estrangeiro.

Art. 7º - A proficiência na língua portuguesa, verificada por meio do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE-BRAS, será condição necessária para a aprovação no estágio probatório do professor estrangeiro não-lusófono nomeado e empossado, independentemente de ter realizado provas em idioma estrangeiro e independentemente de o concurso em que foi aprovado ter sido realizado nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único - A PROGEPE incluirá nas regras do estágio probatório na UFF a obrigatoriedade de qualquer professor estrangeiro não-lusófono que tome posse na UFF submeter-se, semestralmente, e às suas expensas, ao CELPE-BRAS, até que seja aprovado no mesmo, ou até que termine o seu estágio probatório.

Art. 8º - O professor aprovado, nomeado e empossado que tenha realizado as provas em idioma estrangeiro, conforme o Art. 3º, III, será imediatamente credenciado no respectivo Programa de Pós-Graduação stricto sensu, pelo tempo correspondente ao seu estágio probatório.

Parágrafo único - O professor referido neste Artigo, enquanto estiver em estágio probatório e ainda não tiver o domínio da língua portuguesa certificado pelo CELPE-BRAS, desenvolverá, preferencialmente, suas atividades acadêmicas no Programa de Pós-Graduação no qual estiver credenciado.

Art. 9º - Se o candidato estrangeiro, ao tomar posse, não detiver o visto permanente, deverá solicitá-lo no prazo de um mês, sendo que seu eventual indeferimento ou revogação impedirão a aquisição da estabilidade.

Art. 10 - O reconhecimento de diploma de doutorado obtido no exterior não constitui exigência para a inscrição, mas é condição necessária para a posse.

Parágrafo único - Caso o pedido de reconhecimento de diploma de doutorado obtido no exterior seja feito à UFF, nos termos da Resolução CEP nº 188/2012, em no máximo dez dias úteis após a aprovação no concurso e divulgação do resultado, caberá ao Programa de Pós-Graduação indicado pela PROPPi encaminhar a esta Pró-Reitoria a manifestação conclusiva sobre o pedido de reconhecimento do respectivo diploma em até no máximo noventa dias a partir da data de recebimento do processo pelo Programa.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de outubro de 2015.

* * * * *

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor
#